



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL nº: 899/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIFICO QUE *Lei nº 899/2011*
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em *01/12/2011*

**"Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural (FMDR) e dá
outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Muritiba o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, nos programas e projetos preconizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Constitui receita do Fundo:

I – Recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município Estado e pela União.

II – Recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas e atividades para o meio rural, firmados pelo Município.

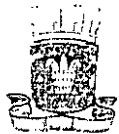
III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas.

V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

Art. 4º - Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elegerá a Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural dentre seus membros, composto por: Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, por um mandato de 02 (dois) anos, renovável por um único período.

Art. 6º - A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal:

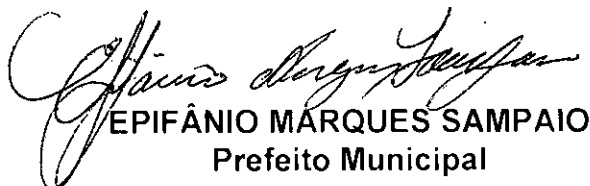
I – Registro da movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios.

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações.

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muritiba, 01 de dezembro de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10.155.....

Em 06/11/2011.....

.....
Olga Maria Gomes Nonato

Aux. Administrativo